



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

Alterada pelas Resoluções CS 25/2014, CS 58/2014, CS 63/2015 e CS 64/2015

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 04/2014, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014

Normatiza o pagamento de Concursos Públicos e Concursos de Remoção Interna, no âmbito do Ifes, em conformidade com o artigo 76-A da Lei nº 8.112/90, de 11.12.1990, regulamentada pelo Decreto nº 6.114/2007, de 15.05.2007.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições regimentais e considerando as decisões do Conselho Superior em sua reunião de 14 de fevereiro de 2014, bem como:

I. a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; a Lei nº 11.314, de 03 de julho de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 04/07/2006; o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, publicado no Diário Oficial da União em 16/05/2007 e a Portaria MEC nº 1.084, de 2 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 03/09/2008;

II. VR como Valor de Referência, que corresponde ao maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

III. As legislações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec, atual Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à qual competem o estudo, a formulação de diretrizes, a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, o controle e a fiscalização específica de assuntos relativos ao pessoal civil do Poder Executivo no âmbito da Administração Pública Federal direta, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas;

RESOLVE homologar a presente Resolução.

Art. 1º Será devida a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso ao servidor efetivo e ativo que, em caráter eventual:

I. atuar como instrutor em curso de formação, curso de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

~~II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; (revogado pela Resolução CS 64/2015)~~

II. participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas, para revisão de conteúdos ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; (Inserido pela Resolução CS 64/2015)

~~III. participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e (revogado pela Resolução CS 64/2015)~~

III. participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado e demais funções administrativas de apoio ao concurso público, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; e (inserido pela Resolução CS 64/2015)

IV. participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisão dessas atividades.

§1º Considera-se atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput deste Artigo, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV deste Artigo, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância.

§2º A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

§3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do Artigo 1º desta Resolução, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 2º Para a concessão da gratificação de que trata esta Resolução serão observados os seguintes parâmetros:

I. o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II. a retribuição não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III. os percentuais máximos da gratificação por encargo de curso ou concurso por hora trabalhada, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, serão aplicados conforme limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

IV. a elaboração do projeto básico (Anexo VI) em conformidade com as orientações emanadas por esta Resolução, que contemple todas as informações relacionadas ao concurso devidamente aprovado pelo ordenador de despesa deste Instituto (Reitor) ou autoridade por ele designada.

§1º Excepcionalmente, será admitido pagamento acima dos limites estabelecidos no Anexo I desta Resolução, respeitados os limites do Decreto nº 6.114/2007 e seus anexos, nos casos em que os recursos arrecadados com evento financiarem essa ação.

§2º Fica vedado, a qualquer título, qualquer outro pagamento e de qualquer outra fonte para execução da mesma ação.

§3º Os responsáveis pela organização do concurso deverão consultar a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) sobre o valor atualizado do VR.

§4º Até que seja implementado pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – Sipec o sistema de controle das horas trabalhadas, o servidor deste Instituto deverá as-

sinar a Declaração estabelecida no Anexo III desta Resolução, previamente à aceitação para exercer a atividade definida no Artigo 1º.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Artigo 1º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular.

§1º Cada hora trabalhada em atividades inerentes a concursos públicos ou concursos de remoção interna, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverá ser compensada no prazo de até um ano.

§2º O servidor deverá apresentar declaração de atividades desempenhadas no concurso – Anexo IV desta Resolução, devidamente assinada por ele e, caso desempenhada durante a jornada de trabalho, também pela chefia imediata, juntando-a ao processo que originou o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

§3º Após o decurso do prazo descrito no §1º deste Artigo deverá a chefia imediata do servidor que desempenhou atividade durante a jornada de trabalho apresentar declaração de compensação de horas trabalhadas (Anexo V) ao setor de pagamento de pessoas da Reitoria, que juntará o documento ao processo que originou o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Art. 4º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso deverá ser solicitado por meio de processo administrativo devidamente instruído com o demonstrativo consolidado das receitas e despesas ocorridas, com o Anexo II desta Resolução, e ainda com as declarações constantes nos Anexos III e IV.

Art. 6º Para fins desta Resolução, considera-se banca a reunião dos membros integrantes, sendo atendido o disposto na Resolução CS/lfes nº 15/2011 e suas alterações.

Art. 7º Para fins de elaboração de prova, pagar-se-á:

~~I. para provas objetivas, a quantidade de 1h30min (equivalente a 1,5 hora) por questão, por banca;~~ (revogado pela Resolução CS 63/2015)

I - para provas objetivas, a quantidade de 1h30min (equivalente a 1,5 hora) por questão, por membro da banca, não superando o total de 75 horas por banca.(Inserido pela Resolução CS 64/2015)

~~II. para provas discursivas/dissertativas, a quantidade de 6 horas por questão/tema, por banca.~~ (revogado pela Resolução CS 64/2015)

II - para provas discursivas/dissertativas, a quantidade de 2 horas por questão/tema, por membro da banca.(inserido pela Resolução CS 64/2015)

III - para elaboração de tema/ponto referente à prova de desempenho didático, a quantidade de 3 horas por tema/ponto membro da banca, que elabora o tema/ponto.(inserido pela Resolução CS 64/2015)

§1º A banca referida neste artigo fica responsável por todas as atividades relativas à elaboração da prova, como indicação de referências bibliográficas e elaboração dos programas de conteúdos das provas, gabarito das questões, grade de correção, entre outras, já inclusas nas quantidades

de horas estipuladas pelos incisos I e II.

~~§2º— Cada concurso terá, no máximo, 50 (cinquenta) questões nas provas objetivas, 5 (cinco) questões nas provas discursivas e 5 (cinco) temas nas provas dissertativas. (revogado pela Resolução CS 63/2015)~~

I. Excepcionalmente, a critério do Reitor, o número de questões poderá extrapolar o valor fixado no parágrafo 2º deste artigo.

§3º Será descontado do valor pago à banca, para cada questão/tema anulado:

I. 1h30min (equivalente a 1,5 hora), em função da elaboração de prova objetiva;

~~II. 6 horas, em função da elaboração de prova discursiva/dissertativa. (revogado pela Resolução CS 64/2015)~~

II - 2 horas, em função da elaboração de prova discursiva/dissertativa. (inserido pela Resolução CS 64/2015)

III - 3 horas, em função da elaboração de prova de desempenho didático. (inserido pela Resolução CS 64/2015)

Art. 8º Para a correção de prova discursiva/dissertativa será paga à banca a quantidade de 3 horas por candidato.

Art.9º Para a banca examinadora de prova de desempenho didático será paga a cada membro 1 (uma) hora por candidato, ainda que este se ausente da etapa, desde que tenha sorteado o ponto.

Art. 10. Para a banca examinadora de prova prática será paga a cada membro 1 (uma) hora por candidato, ainda que este se ausente da etapa.

Art. 11. Para o sorteio de pontos, será pago o equivalente a 15 (quinze) minutos por candidato.

Art. 12. Para a análise curricular, será paga 1 (uma) hora por candidato para cada membro da banca.

Art. 13. Para julgamento de recurso interposto, pagar-se-á:

I. À banca, para fins de prova de conhecimentos gerais e específicos:

a) de 1 a 5 recursos, 1 (uma) hora por recurso;

b) de 6 a 10 recursos, 6 horas, independentemente da quantidade;

c) acima de 11 recursos, 8 horas, independentemente da quantidade.

II. Para fins de prova de desempenho didático, 1 (uma) hora por recurso a cada membro da banca.

III. Para fins de prova prática, 1 (uma) hora por recurso a cada membro da banca.

IV. Para fins de análise curricular, 1 (uma) hora por recurso a cada membro da banca.

Parágrafo único. Caso haja dois ou mais recursos para uma mesma questão da prova de conhecimentos gerais e específicos e a questão for anulada, será pago apenas o equivalente a um único recurso à banca.

~~**Art. 14.** Para a revisão gramatical e textual de questões e temas de provas e de documentos, será pago o equivalente a: (revogado pela Resolução CS 64/2015)~~

Art. 14. Para a revisão gramatical, textual e de conteúdos de questões e temas de provas e de documentos, será pago o equivalente a: (inserido pela Resolução CS 64/2015)

I. 30 (trinta) minutos a cada 5 (cinco) questões e temas inéditos.

II. 3 (três) horas por edital.

~~**Art. 15.** Ao responsável pela coordenação das atividades inerentes à realização do concurso pú-~~

blico, em cada campus, pagar-se-á:

I. Nos casos de concurso público para cargos de técnico-administrativos em educação, para cada edital, o equivalente a 10 (dez) horas para cada 1 (um) cargo:

a) será acrescido o valor correspondente a 1 (uma) hora a cada novo cargo.

II. Nos casos de concurso público para cargos de docentes, para cada edital, o equivalente a 20 (vinte) horas para 1 (uma) área/subárea/especialidade.

b) será acrescido o valor correspondente a 2 (duas) horas a cada nova área/subárea/especialidade. (revogado pela Resolução CS 64/2015)

Art. 15. Em se tratando de coordenação local de concurso público, designada pela comissão, será pago:

I. o equivalente a 35 (trinta e cinco) horas, por até 5 (cinco) cargos no Concurso para técnicos administrativos;

II. o equivalente a 50 (cinquenta) horas, por até 3 (três) áreas/subáreas/especialidades no Concurso publico para docentes;

III. o equivalente a 90 (noventa) horas, a partir de 4 (quatro) áreas/subáreas/especialidades no Concurso publico para docentes; (inserido pela Resolução CS 64/2015)

Art. 16. Quanto à comissão responsável pela realização do curso ou concurso:

§1º—Cada componente da comissão de concurso público para cargos de técnico-administrativos em educação, designados pelo Reitor deste Instituto, receberá:

I. o equivalente a até 100 (cem) horas, por até 10 (dez) cargos, em cada edital;

II. será acrescido o valor correspondente a 1 (uma) hora a cada novo cargo;

III. o equivalente à soma da carga horária atribuída às bancas para atividade de julgamento de recurso, limitado a 80 horas por edital (inserido resolução CS 25/2014);

IV. para recursos interpostos diretamente à comissão, acrescentar-se-á ao total de horas para Julgamento de recursos, por edital:-

a) de 1 a 5 recursos, 1 hora por recurso;

b) de 6 a 10 recursos, 6 horas, independentemente da quantidade;

c) acima de 11 recursos, 8 horas, independentemente da quantidade. (revogado pela Resolução CS 63/2015)

§1º Cada componente da comissão de concurso público para cargos de técnico-administrativos em educação e para os cargos de docentes, designados pelo Reitor deste Instituto, receberá:

I. o equivalente a até 120 (cento e vinte) horas, por até 10 (dez) áreas/subáreas/especialidades, em cada edital; (revogado pela Resolução CS 64/2015)

I - o equivalente a até 120 (cento e vinte) horas, por até 10 (dez) cargos, em cada edital; (inserido pela Resolução CS 64/2015)

II. será acrescido o valor correspondente a 2 (duas) horas a cada nova área/subárea/especialidade; (revogado pela Resolução CS 64/2015)

II - será acrescido o valor correspondente a 2 (duas) horas a cada novo cargo; (Inserido pela re-

solução CS 64/2015)

III. o equivalente à soma da carga horária atribuída às bancas para atividade de julgamento de recurso, limitado a 80 horas por edital;

IV. para recursos interpostos diretamente à comissão, acrescentar-se-á ao total de horas para julgamento de recursos, por edital:

a) de 1 a 5 recursos, 1 hora por recurso;

b) de 6 a 10 recursos, 6 horas, independentemente da quantidade;

c) acima de 11 recursos, 8 horas, independentemente da quantidade. (inserido pela Resolução CS 63/2015)

§1ºA Quando a comissão de concurso público para cargos de técnicos administrativos em educação for composta por menos de 3 (três) pessoas, deverá ser acrescido 20 (vinte) horas para cada componente.(inserido pela Resolução CS 64/2015)

~~§2º Cada componente da comissão de concurso público para cargos de docentes, designados pelo Reitor deste Instituto, receberá:~~

~~I. o equivalente a até 120 (cento e vinte) horas, por até 10 (dez) áreas/subáreas/especialidades, em cada edital;~~

~~II. será acrescido o valor correspondente a 2 (duas) horas a cada nova área/subárea/especialidade;~~

~~III. o equivalente à soma da carga horária atribuída às bancas para atividade de julgamento de recurso, limitado a 80 horas por edital (inserido resolução CS 25/2014);~~

~~IV. para recursos interpostos diretamente à comissão, acrescentar-se-á ao total de horas para julgamento de recursos, por edital:-~~

~~a) de 1 a 5 recursos, 1 hora por recurso;~~

~~b) de 6 a 10 recursos, 6 horas, independentemente da quantidade;~~

~~c) acima de 11 recursos, 8 horas, independentemente da quantidade. (revogado pela Resolução CS 63/2015)~~

§2º. Quando a comissão de concurso público for composta por menos de 3 (três) pessoas, deverá ser acrescentado 20 horas a cada componente. (inserido pela Resolução CS 63/2015)

§3º Cada componente da comissão responsável pela realização do concurso de remoção interna, designados pelo Reitor deste Instituto, receberá o equivalente a até:

I. 25 (vinte e cinco) horas até 5 (cinco) cargos distintos constantes no edital.

a) Será acrescido o valor correspondente a 1 (uma) hora a cada novo cargo.

II. 40 (quarenta) horas até 5 (cinco) áreas/subáreas/especialidades constantes no edital.

a) Será acrescido o valor correspondente a 1 (uma) hora a cada nova área/subárea/especialidade.

§4º Para fins de pagamento de membros da equipe de apoio à comissão será pago o valor máximo correspondente à 60 (sessenta) horas por edital, conforme previsão do projeto básico do concurso público. (inserido pela Resolução CS 64/2015)

Art. 16.A Em se tratando da banca composta pelos membros avaliadores da Comissão Especial de que trata o artigo 9º da Resolução CS nº 13/2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, a ser escolhida pelos integrantes da Comissão Permanente do Pessoal Docente, por meio de sorteio, será pago o equivalente a 03 (três) horas

por processo, para análise e emissão de parecer, a cada membro da banca como atividade de julgamento de concurso de monografia – RSC. (inserido pela Resolução CS 58/2014)

Art. 17. O pagamento de pessoas não integrantes do quadro efetivo de pessoal do Ifes será efetuado como “serviços prestados”, devendo estar previsto no Projeto Básico.

Art. 18. O pagamento de servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal de outro órgão público federal será efetuado pelo órgão de lotação do servidor, após a descentralização de recursos ao órgão por parte do Ifes.

Art. 19. É vedado o desempenho das atividades de que trata o artigo 1º desta Resolução aos servidores técnico-administrativos e docentes que estiverem em usufruto de férias, afastados ou licenciados.

Art. 20. É vedado o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a qualquer evento que não tenha disponibilidade de crédito orçamentário e recurso financeiro, seja próprio ou de terceiros, salvo quando autorizado pelo ordenador de despesas deste Instituto (Reitor), em conformidade com os percentuais estabelecidos pela Portaria MEC nº 1.084/2008.

Art. 21. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será devida apenas aos servidores efetivos e ativos.

Art. 22. O servidor que se deslocar da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional para desempenhar atividades de que trata o artigo 1º desta Resolução fará jus ao custeio das diárias e passagens, pelo órgão beneficiário, nos Termos da legislação vigente.

Art. 23. O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – Siafi.

Art. 24. É vedada a subdelegação das atividades contidas nesta Resolução.

Art. 25. O servidor que não concluir integralmente as atividades a ele designadas não fará jus ao pagamento de qualquer valor relativo à Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Parágrafo único. Caso a impossibilidade de conclusão da atividade tenha sido decorrente de previsão legal, caso fortuito ou força maior, o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso será proporcional às atividades desenvolvidas.

Art. 26. Revogam-se as Resoluções do Conselho Superior do Ifes nºs 42/2011, 37/2012 e 47/2012 no que tange a pagamentos de concursos públicos e de concursos de remoção interna.

Parágrafo único. Ficam igualmente revogados todos os atos anteriores à presente Resolução relativos a pagamentos de concursos públicos e de concursos de remoção interna no âmbito do Ifes.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão do Concurso e pelo Reitor. (inserido pela Resolução CS 64/2015)

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior
Ifes

